

Memorando 2- 304/2025

De: Wagner V. - SMCTEL

Para: SMAFEF-DCLC-LIC - Setor de Licitações

Data: 24/02/2025 às 15:33:46

Setores envolvidos:

SMCTEL, SMAFEF-DCLC-LIC

Contratação de Vitinho do Cavaco para o carnaval 2025

ETP

—

Wagner Gonçalves Vieira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Anexos:

ETP_VITINHO.pdf



Município de Visconde do Rio Branco Estado de Minas Gerais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. Área solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Contratação de **VICTOR LUIS ELIAS DA SILVA, show de Vitinho do Cavaco**, para apresentação no Carnaval 2025, que acontecerá no dia 03/03/2025, na Praça 28 de Setembro.

1.1. **Fundamentação:** Atualmente o município de Visconde do Rio Branco, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer promovem diversos eventos culturais com apresentações musicais de artistas conhecidos no âmbito nacional. A presente demanda, trata-se de um show que será realizado por ocasião da Carnaval 2025, show que é consagrado em todo território nacional, onde o artista musical em questão tem totais condições de atender a necessidade do evento popular realizado tradicionalmente em nosso município. A presente contratação de Vitinho do Cavaco contribuirá com o fomento de ações culturais com objetivo de incentivar e promover nossa diversidade cultural nas áreas da música e cultura popular e demais atividades que compõem o calendário cultural e turístico do nosso município. A Prefeitura geralmente organiza a contratação de bandas e artistas regionais e nacionais e tudo que é preciso para garantir a qualidade da festa através de uma programação dentro de ambiente preparado com segurança e alegria para receber as famílias riobranquenses e turistas que visitam nossa cidade. Após definições da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com a finalidade de organizar o evento “Carnaval 2025”, se torna imprescindível se efetivar a contratação referida por inexigibilidade de licitação, em razão da atração a ser contratada tratar-se de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrente de desempenhos anteriores, tornando a sua apresentação inviável de competição e indiscutivelmente um dos mais adequados à plena satisfação do evento a ser realizado, como também pertencer a empresa a ser contratada, a exclusividade para a comercialização do show da atração acima discriminada em consonância com o que preceitua o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

3. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:

Fundamentação: a previsão está no Plano Anual de Contratações.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Contratar o **VICTOR LUIS ELIAS DA SILVA, show de Vitinho do Cavaco** para um evento como o Carnaval 2025 pode trazer uma série de benefícios e valor agregado ao evento. A banda reconhecida como **Vitinho do Cavaco** pode garantir um entretenimento de alta qualidade para os espectadores. Isso pode resultar em uma experiência mais memorável e satisfatória para quem comparecer ao evento.

Os documentos necessários para a contratação serão:

- Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Contrato vigente de agenciamento do cantor, dupla ou banda, e carta de exclusividade, demonstrando que o único representante da banda em âmbito nacional.



Município de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

- c) Prova de regularidade da Receita Federal – Certidão Negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional na forma da Portaria MF 358, de 5 de novembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;
- d) Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial;

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

ITE M	Descrição/Especificação	UNID.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	VICTOR LUIS ELIAS DA SILVA, show de Vitinho do Cavaco. Por 2h de duração.	Serv.	01	6.000,00	6.000,00
Valor Total				R\$ 6.000,00	

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

- 1.2. Na composição do valor estimado, foi levado em consideração, a consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como prestígio do artista na nossa cidade e país, sendo que, o empresário que detém a exclusividade do artista, comprovou que este valor estimado é compatível, com valores de apresentações já realizadas em outros eventos do mesmo porte ou de maior envergadura.
- 1.3. Como é sabido eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os “cachês” extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo, inclusive quanto ao período. Considerando as notas fiscais apresentadas, o valor proposto pela empresa está dentro do praticado pela mesma, de acordo com o §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: A contratação se dará por um valor correspondente à proposta.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de show musical de **Vitinho do Cavaco**. A referida contratação visa atender o Carnaval 2025. A contratação será formalizada através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, previsto no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Em termos gerais, a inexigibilidade de licitação é aplicada quando a Administração Pública faz a contratação de forma direta, nos casos em que o objeto do contrato caracterizado como inviável para competição, ou seja, na inexigibilidade de licitação acontece a impossibilidade de submeter a oportunidade de negócio à competição que afasta a obrigatoriedade de licitar.

Essa impossibilidade invariavelmente decorre do objeto, seja porque é único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E é essa última em que justamente se espelha a hipótese ora em estudo, dessa forma, podemos concluir que a utilização do procedimento de Inexigibilidade de licitação é o mais eficaz para tramitação do presente processo, tendo em vista a proposta ser incomparável.



Município de Visconde do Rio Branco
Estado de Minas Gerais

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Fundamentação: Não se aplica, por se tratar de um show artístico que será executado em um único dia e horário.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Fundamentação: Os resultados pretendidos com a contratação da **VICTOR LUIS ELIAS DA SILVA, show de Vitinho do Cavaco** para o Carnaval 2025 pode ser vista como uma necessidade para melhorar a qualidade geral do evento, atrair mais público e garantir uma experiência memorável para todos os envolvidos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

A Prefeitura Municipal deverá providenciar toda estrutura e equipamentos como palco, camarins, sonorização, iluminação necessários para realização dos shows, principalmente no que se refere à adequação ao rider técnico dos artistas. É necessário também a obtenção de licenças, outorgas, autorizações, designação e treinamento de servidores para fiscalização e gestão contratual.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Fundamentação: Não se aplica

13. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Fundamentação: Não se aplica

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, inviabilidade de competição de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Visconde do Rio Branco, 21 de Fevereiro de 2025

WAGNER GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DABA-1E3E-7594-89C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WAGNER GONÇALVES VIEIRA (CPF 027.XXX.XXX-90) em 24/02/2025 15:34:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://viscondedoriobranco.1doc.com.br/verificacao/DABA-1E3E-7594-89C9>